

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 931/65

INTERESSADO: PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS

ASSUNTO : Contratação - Instrutor - Cadeira de Higiene e Odontologia
Legal - FFO São José dos Campos - RTP.

P A R E C E R N° 377/65

Em exame proposta da direção da FFO de São José dos Campos, no sentido da admissão do "bel. Pérsio Furquim Rebouças para, na condição de Instrutor, prestar serviços junto à cadeira de Higiene e Odontologia Legal, em regime de tempo parcial, pelo prazo de 730 dias.

O candidato é ocupante do cargo de Advogado-chefe, do Departamento Jurídico do Estado. Exerce a chefia da Consultoria Jurídica do Departamento Estadual de Administração e, no momento, encontra-se à disposição do Conselho Estadual de Educação, onde desempenha as funções de Consultor Jurídico.

Entendendo-se que a indicação diz respeito a encargos relativos à Odontologia Legal, cremos não haver impedimento ao acolhimento da proposta. O bel. Pérsio Furquim Rebouças possui credenciais mais que suficientes e a carga de trabalho da cadeira justifica sua contratação.

É o nosso parecer, s. m. j.

São Paulo, 19 de julho de 1965.

a) Oswaldo Muller da Silva
Relator